

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1040, DE 2021**

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

CD/21177.10023-00

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1040, de 2021, onde couber, o seguinte artigo:

“Art.... A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....  
§1º.....  
IV - É considerada atividade de baixo risco o depósito e o armazenamento de produtos:  
a) que não sejam explosivos;  
b) para os quais os depositados estejam embalados em embalagens herméticas e certificadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO; e  
c) em cujos depósitos não haja o fracionamento e ou abertura das embalagens dos produtos.  
.....  
§ 12 Dispensa-se a concessão de alvará de funcionamento ou ato administrativo congêneres para o início de atividade econômica estabelecida em edificação nova de até 1.500 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados) e até 3 (três) pavimentos, desde que já vistoriadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, mantendo-se a necessidade de adequabilidade locacional dos estabelecimentos e a observância à política de desenvolvimento urbano. (NR)”

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, adotando medidas para fomentar e tornar o mercado competitivo e, assim, gerar mais empregos e renda aos brasileiros.

Introduziu um viés desburocratizante para o empreendedor no país, visando a retomada do desenvolvimento e crescimento da economia. Para isso, retirou a exigência de ato de liberação para o exercício da atividade econômica nas situações de baixo risco, preservando a liberdade de trabalho e produção do particular.

A desburocratização do Estado é uma importante política para incentivar o empreendedorismo e, assim, movimentar a economia. A diminuição do controle e do aparelho burocrático torna o ambiente econômico mais atraente não só para abertura de empreendimentos, como também para investimentos.

Esta emenda pretende considerar o depósito e armazenamento de produtos não explosivos, para os quais os depositados estejam embalados em embalagens herméticas e certificadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e em cujos depósitos não haja o fracionamento e ou abertura das embalagens dos produtos como atividade de baixo risco, e dispensar a concessão de alvará de funcionamento ou ato administrativo congênere para o início de atividade econômica estabelecida em edificação nova de até 1.500 m<sup>2</sup> e até 3 pavimentos.

Na Comissão Especial para análise da Medida Provisória nº 881, de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, essa proposta foi adicionada ao projeto de lei de conversão, porém acabou sendo retirada durante a tramitação, em meio a negociações para a aprovação de um texto mais enxuto.

Pelo exposto, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta matéria.

Sala das Comissões, de abril de 2021.



**Deputado JERÔNIMO GOERGEN**

CD/21177.10023-00